



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
CAMPUS PROFESSOR BARROS ARAÚJO  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**



**SHEILA REMILA ALVES DO VALE**

**VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA A MULHER: REVITIMIZAÇÃO NO  
SISTEMA DE JUSTIÇA DIANTE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

**PICOS-PI**

**2025**

**SHEILA REMILA ALVES DO VALE**

**VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA A MULHER: REVITIMIZAÇÃO NO  
SISTEMA DE JUSTIÇA DIANTE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado  
como requisito para aprovação na disciplina  
Monografia II do Curso de Bacharelado em  
Direito da Universidade Estadual do Piauí,  
Campus Professor Barros Araújo em Picos-PI.

Orientador: Dr. João Pedro Pacheco Chaves.

PICOS-PI

2025

V149v Vale, Sheila Remila Alves do.

Violência institucional contra a mulher: revitimização no sistema de justiça diante da violência doméstica / Sheila Remila Alves do Vale. - 2025.

50f.: il.

Monografia (Bacharelado em Direito) - Universidade Estadual do Piauí - Centro de Ciências Sociais Aplicada, Teresina, 2025.

"Orientação: Prof. Dr. João Pedro Pacheco Chaves".

1. Violência Institucional. 2. Revitimização. 3. Sistema de Justiça. 4. Direitos Humanos. 5. Lei Maria da Penha. I. Chaves, João Pedro Pacheco . II. Título.

CDD 364.153

Ficha elaborada pelo Serviço de Catalogação da Biblioteca da UESPI José Edimar Lopes de Sousa Júnior (Bibliotecário) CRB-3<sup>a</sup>/1512

**SHEILA REMILA ALVES DO VALE**

**VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA A MULHER: REVITIMIZAÇÃO NO  
SISTEMA DE JUSTIÇA DIANTE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado  
como requisito para aprovação na disciplina  
Monografia II do Curso de Bacharelado em  
Direito da Universidade Estadual do Piauí,  
Campus Professor Barros Araújo em Picos-PI.

Orientador: Dr. João Pedro Pacheco Chaves.

Aprovado em:

**BANCA EXAMINADORA**

---

Dr. João Pedro Pacheco Chaves.  
Orientador – Universidade Estadual do Piauí – UESPI

---

Dra. Amélia Coelho Rodrigues Marciel  
Avaliador 1 – Universidade Estadual do Piauí – UESPI

---

Me. Joicyara Bernardes de Lima Ferreira  
Avaliador 2 – Universidade Estadual do Piauí – UESPI

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por não deixar a minha fé fraquejar, por me dar força e resiliência para continuar trilhando e hoje ter essa imensa conquista.

Dedico esta conquista à memória da minha querida avó materna, Maria Alves do Vale Moura, que foi, e sempre será, um pilar inabalável em minha vida. Mesmo tendo partido quando eu tinha apenas 10 anos, sinto sua presença em cada passo da minha jornada, como se ela estivesse sempre ao meu lado, comemorando cada conquista. Maria Alves, me ensinou o verdadeiro significado de caráter, de dedicação aos estudos e de amor incondicional. Ela foi a mãe que me criou e que, em tão pouco tempo, deixou uma marca eterna em meu coração. Cada passo que dou, cada vitória que alcanço, é dedicada a ela, que me ensinou que a educação é o caminho para grandes conquistas. Sinto a ausência física dela, mas a sua presença espiritual é constante, e a gratidão que sinto por tudo que ela me proporcionou é infinita. Minha avó foi o grande amor da minha vida, e esta conquista é também uma homenagem eterna a ela.

Dr. João Pedro Pacheco Chaves, meu orientador, que se destacou não apenas pela dedicação acadêmica, mas também pela empatia e humanidade. Em meio aos desafios da minha jornada e da minha experiência pessoal com a violência doméstica, ele foi um pilar de apoio e compreensão. Sua atuação incansável nas causas da Maria da Penha e o seu comprometimento com a justiça e com o bem-estar dos alunos fazem dele não apenas um excelente professor, mas um amigo querido e uma inspiração.

Dra. Amélia Coelho Rodrigues Marciel, que esteve ao meu lado desde o início desse capítulo tão importante em minha vida. Sua amizade, acolhimento e sabedoria foram essenciais para me ajudar a reconhecer a minha força e resiliência e encontrar coragem para seguir em frente. Ela é um exemplo de força, determinação e generosidade, e, além disso, é uma mãe incrível para o Igor, sendo uma figura

materna carinhosa e inspiradora. Sua presença foi um pilar essencial na minha vida acadêmica e pessoal, e sou eternamente grata por seu apoio incondicional.

É com imensa gratidão que dedico este agradecimento à Mestre Joicyara Bernardes de Lima Ferreira, que foi uma fonte constante de inspiração e apoio. Sua presença foi essencial nos momentos em que eu pensei em desistir da minha jornada acadêmica, sempre me incentivando e mostrando que nós, mulheres, temos força e garra. Joicyara foi um marco na minha vida, deixando o antes e depois de sua influência. Ela me ensinou a olhar o mundo com uma nova perspectiva e a ser estratégica em cada passo da minha jornada. Sou eternamente grata por sua presença acolhedora e por nunca ter permitido que eu me julgasse, mas sim, florescesse.

Mestre Ana Paula de Sousa Costa, que, durante este último período, foi uma presença constante de apoio, incentivo e acolhimento. Sua dedicação e disponibilidade em ajudar a qualquer hora transformaram minha jornada acadêmica em uma experiência leve e enriquecedora. Ana Paula foi muito além do papel de professora — tornou-se uma amiga querida, alguém em quem pude confiar e que sempre acreditou no meu potencial. Sua sensibilidade, empatia e amor pelo ensino despertaram em mim o desejo de seguir na carreira docente e continuar aprendendo com o mesmo brilho e generosidade que ela transmite.

Agradeço imensamente à Maria Vyctoria é uma amiga que faz parte da minha vida há cerca de 17 anos. Ela sempre comemorou minhas conquistas, e essa celebração genuína demonstra o quanto sua amizade é especial. Ter a Vyctoria ao meu lado é ter a certeza de que existe alguém me aplaudindo na plateia de forma carinhosa e sincera. Ela é a minha ‘pessoa’, como diz a famosa frase de Grey’s Anatomy, e nossa amizade é um laço que transcende o tempo e a distância. Sinto muito orgulho dela, assim como ela sente orgulho de mim, o que fortalece ainda mais esse vínculo. Vyctoria é uma alma incrível, com um coração generoso e puro, e é mais do que uma amiga: é uma irmã de coração. Sou imensamente grata por todo o apoio que ela sempre me ofereceu, e essa amizade é um verdadeiro presente em minha vida.

Agradeço imensamente à Rosália Macedo pelo apoio constante e pela presença essencial em toda a minha jornada acadêmica. Ao longo dos desafios, Rosália sempre se destacou por sua integridade, determinação e pelo carinho genuíno. Ela não apenas celebrou minhas conquistas, mas também me ofereceu

orientação nos momentos mais difíceis, iluminando meu caminho com sabedoria e empatia. A força da nossa amizade e o suporte que ela me proporcionou foram fundamentais para que eu continuasse perseverante. Portanto, esta conquista é um reflexo não só do meu esforço, mas também do apoio incondicional de Rosália.

Agradeço imensamente à minha amiga Luciana Barbosa, que esteve ao meu lado em todos os momentos, celebrando cada vitória e vibrando com as minhas conquistas, por menores que fossem. Luciana sempre acreditou no meu potencial, esteve ao meu lado nos momentos mais dolorosos e me acolheu sem julgamentos. Ela sempre me incentivou, ajudou-me a sonhar e a enxergar a vida de uma forma mais leve. Em cada conquista, Luciana estava lá, comemorando as minhas notas, celebrando cada passo do meu percurso. Ela é uma presença fundamental na minha vida, uma pessoa de coração generoso e alma bonita, que sempre me fez acreditar que tudo daria certo. Dedico, com todo carinho, a grandiosidade desta monografia e do meu curso à minha querida amiga Luciana.

Expresso minha profunda gratidão à minha amiga Isabel Sena, cuja presença tem sido uma fonte constante de apoio em minha jornada acadêmica e pessoal. Isabel sempre demonstrou que, mesmo diante das dificuldades, existe uma beleza intrínseca em cada desafio e um aprendizado valioso em cada obstáculo. Sua amizade é marcada por sinceridade, acolhimento e uma visão realista e construtiva, que contribuiu significativamente para o meu crescimento pessoal e acadêmico. A amizade de Isabel foi fundamental para que eu encarasse a vida adulta com responsabilidade e para que eu nutrisse expectativas positivas em relação à minha trajetória acadêmica e aos meus sonhos. Dedico esta nova conquista à nossa amizade, que é um pilar essencial em minha vida.

Agradeço imensamente à minha amiga Carla Rodrigues, que se tornou um farol de incentivo e apoio ao longo desta jornada. Nos momentos mais dolorosos, Carla foi o bálsamo para minha dor, sempre presente para me animar, me apoiar e me lembrar do meu potencial. Dedico esta conquista a ela, pois a amizade de Carla foi fundamental em cada passo da minha trajetória e para eu chegar até aqui. Ela esteve ao meu lado, celebrando cada conquista e me encorajando a seguir em frente. Sem a Carla, eu não seria a mesma; esta conquista é dela também. Ela é aquele ser iluminado que, nos momentos de desespero, ilumina o caminho, traz conforto e proteção. A Carla é um pilar em minha vida, e sou eternamente grata por sua presença, por sua amizade e pelo carinho incondicional.



Dedico esse estudo a minha avó materna, Maria Alves do Vale Moura, (*In memoriam*), a pessoa que mais amei na minha vida e que me amou volta, todos os meus esforços sempre sendo dedicados a ela.

A grande causa da violência [contra a mulher] está no machismo estruturante da sociedade brasileira.”

Fabriziane Stellet Zapata

## RESUMO

O estudo tem como tema a violência institucional contra a mulher, com foco na revitimização no sistema de justiça diante da violência doméstica. O problema que direcionou a pesquisa, foi identificar quais práticas institucionais configuram violência institucional e de que maneira o sistema de justiça contribui para a revitimização das mulheres vítimas de violência doméstica. O objetivo geral analisar as práticas institucionais que configuram violência institucional e sua contribuição para revitimização das mulheres vítimas de violência doméstica no sistema de justiça brasileiro. A pesquisa adotou método qualitativo, de caráter bibliográfico e documental, com base em legislações, relatórios de órgãos oficiais (CNJ, ONU Mulheres, FBSP) e produções acadêmicas recentes. Os resultados demonstraram que a falta de capacitação dos agentes públicos, a morosidade processual e a ausência de políticas intersetoriais eficazes configuram formas de violência institucional e agravam o sofrimento das vítimas. Constatou-se ainda que o Estado, ao falhar na proteção das mulheres, incorre em responsabilidade civil e internacional. Conclui-se que o enfrentamento da violência institucional requer formação ética e humanizada, protocolos de escuta qualificada e integração entre os sistemas de justiça, saúde e assistência social, a fim de garantir o direito das mulheres à dignidade e à justiça.

**Palavras-chave:** Violência institucional. Revitimização. Sistema de justiça. Direitos humanos. Lei Maria da Penha.

## ABSTRACT

The study has as its theme institutional violence against women, focusing on revictimization in the justice system in the face of domestic violence. The problem that guided the research was to identify which institutional practices constitute institutional violence and how the justice system contributes to the revictimization of women victims of domestic violence. The general objective is to analyze the institutional practices that constitute institutional violence and its contribution to the revictimization of women victims of domestic violence in the Brazilian justice system. The research adopted a qualitative method, of bibliographic and documentary character, based on legislation, reports from official bodies (CNJ, UN Women, FBSP) and recent academic productions. The results showed that the lack of training of public agents, the procedural slowness and the absence of effective intersectoral policies configure forms of institutional violence and aggravate the suffering of the victims. It was also found that the State, by failing to protect women, incurs civil and international liability. It is concluded that confronting institutional violence requires ethical and humanized training, qualified listening protocols and integration between the justice, health and social assistance systems, in order to guarantee women's right to dignity and justice.

**Keywords:** Institutional violence. Revictimization. Justice system. Human rights. Maria da Penha Law.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO CONTEXTO BRASILEIRO: FORMAS, CARACTERÍSTICAS E DINÂMICAS .....</b>	<b>16</b>
1.1 Manifestação da violência doméstica: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.....	16
1.2 A atuação das instituições públicas e privadas no enfrentamento e na reprodução da violência.....	21
1.3 Políticas públicas, redes de apoio e mecanismos de empoderamento como alternativas de enfrentamento a violência institucional.....	25
<b>2 VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL: CONCEITOS, PRÁTICAS E POSSIBILIDADES DE ANÁLISE .....</b>	<b>29</b>
2.1 Definições e expressões da violência institucional no sistema de justiça, saúde e segurança .....	29
2.2 Omissão e Negligência Estatal como Formas de Violência Institucional.	33
2.3 Análise de casos concretos .....	34
<b>3 REVITIMIZAÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA PELO SISTEMA DE JUSTIÇA: HIPÓTESES, CONSEQUÊNCIAS E POSSÍVEIS SOLUÇÕES.....</b>	<b>37</b>
3.1 Consequências da violência institucional no sistema de justiça.....	37
3.2 Responsabilidade do Estado.....	39
3.3 Caminhos para o enfrentamento da violência institucional .....	41
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>44</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>46</b>

## INTRODUÇÃO

A violência de gênero constitui um dos maiores desafios sociais e jurídicos da atualidade, expressando-se de diversas formas, física, psicológica, sexual e institucional e refletindo a persistência de estruturas patriarcais na sociedade brasileira. No interior desse fenômeno mais amplo, destaca-se a violência institucional contra a mulher, em que merece atenção especial quando se trata da revitimização de mulheres vítimas de violência doméstica.

Isso refere-se a um fenômeno que ocorre quando instituições do Estado, notadamente o sistema de justiça, acabam falhando na garantia a proteção. Promovendo o descrédito da vítima ou até mesmo perpetuando práticas discriminatórias que acabam por reforçam a dor e o sofrimento que as mulheres já vivenciadas em situações de agressão doméstica. Trata-se de uma questão bastante delicada, que necessita de atenção e de debates constantes, pois precisa ser combatida diante da negatividade dessas ações e desrespeito as vítimas.

A violência institucional é caracterizada tanto por ações, quanto por omissões de agentes públicos que têm como resultados a violação dos direitos das mulheres, principalmente em momentos que procuram por socorro ou por reparação. Essa violência tende em resultar na revitimização da mulher e ocorre durante o trâmite processual, através de perguntas invasivas, de julgamento moral e da minimização da violência sofrida (Souto, 2020).

Nesse ponto, é preciso considerar que a revitimização é um conceito central neste estudo, de modo que se refere ao processo pelo qual a vítima de violência é submetida a novas agressões, sejam elas simbólicas, emocionais ou institucionais, quando ela está buscando ajuda. Um exemplo, disso é quando a vítima é submetida a interrogatórios invasivos, julgamentos morais ou, ainda, à minimização da gravidade da violência sofrida (Sousa; Fonseca, 2020).

Considerando avanços legais no contexto brasileiro, tem-se a promulgação da Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, que, embora, seja um marco na defesa da mulher vítima de violência, ainda apresenta lacunas significativas no que tange a sua atuação do sistema de justiça. Relatórios do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2022) apontam que o tratamento institucional dado às mulheres vítimas de violência doméstica acaba, muitas vezes, perpetuando padrões de invisibilidade, negligência e morosidade processual. Esses relatórios destacam que em muitos casos, a mulher é forçada a recontar múltiplas vezes sua experiência traumática, enfrentando descrédito por parte de juízes, promotores e servidores públicos.

Assim, autores como Silva Junior (2024) ressaltam que muitas mulheres vítimas de violência doméstica vivenciam uma verdadeira tortura nas instituições de justiça brasileira, levando a revitimização dessas mulheres, reforçando questões de violência de gênero. Trata-se de uma grande violação de direitos das mulheres, um problema de grande magnitude, que precisa ser debatido e enfrentado, em que é urgente que se imponha abordagens efetivas de proteção e apoio às vítimas.

Assim, este estudo busca responder ao seguinte problema de pesquisa: Quais práticas institucionais configuram violência institucional e de que maneira o sistema de justiça contribui para a revitimização de mulheres vítimas de violência doméstica?

Diante desse problema de pesquisa o estudo define como objetivo geral analisar as práticas institucionais que configuram violência institucional e sua contribuição para revitimização das mulheres vítimas de violência doméstica no sistema de justiça brasileiro. Seus objetivos específicos são: Examinar a omissão e negligência estatal como formas de violência institucional contra a mulher; Investigar os principais mecanismos e práticas institucionais que produzem a revitimização de mulheres no âmbito judicial; analisar lacunas na aplicação da Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, relacionadas à atuação dos agentes do sistema de justiça e compreender o impacto da revitimização nas mulheres em sua trajetória em busca de proteção jurídica.

A hipótese adotada nesse estudo é a de que ausência de formação continuada sobre gênero e direitos humanos entre os profissionais da justiça, aliada a padrões culturais discriminatórios, favorece a reprodução da violência institucional e compromete a efetividade das políticas de proteção.

A escolha em estudar a violência institucional contra a mulher, com foco na revitimização no sistema de justiça diante da violência doméstica, justifica-se pela

relevância social, jurídica e humanitária que o tema apresenta na contemporaneidade. Na atualidade mesmo que avanços normativos tenham ocorrido, como a Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, a prática revela que muitas mulheres, quando procuram proteção e reparação, acabam enfrentando situações que configuram um novo ciclo de violência perpetrado por instituições que deveriam ampará-las.

Dados acerca da violência doméstica no Brasil, mostram que em 2024, o país atingiu a marca de 1.449 feminicídios, sendo este o maior número casos desde que foi aprovada a Lei do Feminicídio. Ainda que se observe uma tendência de redução dos homicídios, nos últimos anos tem havido um aumento relevante no número de feminicídios. Entre 2017 e 2023, enquanto os homicídios dolosos tiveram redução de 33%, os feminicídios tiveram crescimento de 47% (Brasil, 2025). Diversas mulheres são vítimas de violência doméstica no país, dados alarmantes, que mostram ser urgente políticas de prevenção e punição dos agressores, assim como olhar de maneira crítica o papel das instituições públicas na trajetória de busca por justiça das vítimas e considerar a revitimização, caracterizada por práticas institucionais que expõem novamente a mulher ao sofrimento.

Assim, a pesquisa a ser construída poderá servir de base para futuros estudos acadêmicos a respeito da violência institucional, direitos fundamentais e gênero, e ainda colabora para o fortalecimento de práticas jurídicas mais éticas, democráticas e sensíveis às vulnerabilidades sociais. Reafirmando, dessa forma, o compromisso do Direito com a dignidade da pessoa humana e com a promoção da igualdade material.

O trabalho segue como metodologia a pesquisa bibliográfica, ela viabiliza o contato direto do pesquisador com o material já publicado sobre o assunto que se pretende abordar. Lima e Mioto (2007) afirmam que a pesquisa bibliográfica consiste em um conjunto ordenado de procedimentos que visam encontrar soluções, estes procedimentos estão atentos ao objeto que está sendo estudado e que, portanto, não pode ser aleatório.

Ao estudo também é importante a pesquisa documental, que “distingue-se da pesquisa bibliográfica porque se baseia em materiais que não receberam tratamento analítico, permitindo ao pesquisador reorganizar ou reinterpretar os documentos de acordo com seus objetivos” (Gil, 2010, p. 62).

Este trabalho organiza-se em três capítulos, além desta introdução e das considerações finais. No Capítulo 1, examina-se o contexto da violência doméstica no Brasil, suas manifestações, física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, a atuação

de instituições públicas e privadas no enfrentamento e na reprodução da violência e o papel de políticas públicas, redes de apoio e mecanismos de empoderamento.

O Capítulo 2 empreende uma discussão sobre violência institucional, apresentando conceitos, tipologias e expressões no sistema de justiça, saúde e segurança, dando ênfase a omissão e negligência estatais enquanto formas de violência e trazendo casos concretos e documentos oficiais que tornam evidentes padrões de revitimização.

O Capítulo 3 aprofunda a discussão a respeito da revitimização no sistema de justiça, apresentando uma análise das consequências psicossociais e processuais, a responsabilidade do Estado, interna e internacional, e, ainda, propõe caminhos de enfrentamento, como protocolos de escuta qualificada, formação contínua, integração intersetorial e mecanismos de controle e responsabilização. Por fim, as Considerações Finais realizam uma síntese dos achados da pesquisa, confirmam a hipótese de pesquisa e apresentam recomendações práticas e normativas para assegurar um atendimento ético, humanizado e eficaz às mulheres em situação de violência, alinhado aos direitos humanos e à Lei Maria da Penha.

## **1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO CONTEXTO BRASILEIRO: FORMAS, CARACTERÍSTICAS E DINÂMICAS**

A violência doméstica e familiar contra a mulher consiste em uma realidade da sociedade brasileira e de diversas sociedades pelo mundo. De modo que é um problema social que atinge a todos e que causa danos irreparáveis, sendo que é preciso lutar pelos direitos da mulher, transformar a realidade de muitas que vivenciam a violência em seu cotidiano.

A violência contra a mulher possui raízes históricas, em que nas mais diferentes sociedades ao longo do tempo, a mulher foi subjugada pelo homem e relegada ao isolamento do lar em diversas sociedades pelo mundo. Dessa forma, a atualidade apresenta mecanismos de defesa dos direitos da mulher, onde a Lei Maria da Penha constitui-se no principal instrumento de combate à violência contra a mulher.

Nessa conjuntura, é relevante compreender a violência doméstica contra a mulher, apresentar seu conceito e definição, destacando que este problema acomete mulheres de todas as classes sociais, raças e culturas.

### **1.1 Manifestação da violência doméstica: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral**

A violência é um fenômeno social que atinge a população, está presente desde o início do povoamento, está presente no âmbito global quanto no âmbito local, na esfera pública e na privada, se manifesta de diversas formas. Em seu significado mais frequente, refere-se ao uso da força física, intelectual ou psicológica, a fim de submeter outrem a fazer algo contra a sua própria vontade (Oliveira, 2015).

Considerar-se-a violência um fenômeno difícil de conceituar, sendo qualquer fato, ações, negligências e omissões realizadas por qualquer indivíduo, grupos, classes e nações que cause danos físicos, emocionais, morais e/ou espirituais a

qualquer outra pessoa. A violência está enraizada na sociedade, politicamente e economicamente e na mente de cada indivíduo (Minayo, 2006)

Entende-se por violência doméstica e familiar o abuso físico, bem como psicológico de um membro da família com outro pertencente à mesma, essa violência visa manter o outro sobre controle, assim como a violência é também usada para demonstrar poder sobre o outro, sendo que as mulheres se constituem em uma das vítimas preferenciais desta violência que é entendida como um crime.

Segundo Lourenço e Carvalho (2001), a violência doméstica é resultante de um problema social que atravessa as demais dimensões de caráter étnico, cultural, religioso e de gênero. Para os autores a violência doméstica tem o poder de coagir principalmente indivíduos que se encontram em situação de maior vulnerabilidade como crianças, mulheres e idosos.

A violência doméstica pode ser cometida dentro e fora do lar por qualquer um que esteja em relação de poder com a pessoa agredida, incluindo aqueles que exercem a função de pai ou mãe, mesmo sem laços de sangue. A maior parte dos casos de violência acontece em casa, afetando sobretudo mulheres, crianças e idosos. Entretanto, a violência doméstica pode ocasionar danos diretos ou indiretos a todas as pessoas da família, nas várias fases de suas vidas (Saliba, 2007, p.473).

Pode-se compreender que a violência doméstica pode dentro ou fora do lar, ela é cometida, as principais vítimas são crianças, idosos, pessoas com deficiência e principalmente mulheres.

Considera-se violência doméstica de acordo com Soares (2005) a violência doméstica contra as mulheres inclui atos repetidos que pioram em frequência e intensidade, tais como coerção, contenção, humilhação, desqualificação, ameaças e diversas agressões físicas e sexuais. Além do medo permanente, esse tipo de violência pode resultar em danos físicos e psicológicos.

Para Day *et al* (2003) a violência que ocorre no seio da família faz a concepção de que o inimigo é um completo desconhecido, um estranho o qual não conhecemos o rosto, se desfaça, visto que atualmente a violência ocorre dentro de casa realizada por pessoas bastante conhecidas. A violência que mais acomete mulheres, crianças, deficientes e idosos é aquela que se da dentro do lar, sendo que as populações mencionadas e a violência empreendidas a mesma apresentam uma taxa de homicídio menor se comparada a violência que ocorre na rua e que atinge principalmente os homens, no entanto, a violência familiar é uma constante que

mantém reféns do medo membros de muitas famílias que sofrem prejuízos individuais que interfere em sua vida social causando danos permanentes a sua saúde psicológica.

Machado *et al.* (2023) corrobora que a violência doméstica se constitui em um fenômeno multifacetado, que vai além da agressão física, abarcando aspectos sexuais, psicológicos, morais e patrimoniais. Essa violência pode ocorrer em qualquer relação íntima independente de coabitAÇÃO, sendo que esta intrinsecamente ligada as estruturas sociais patriarcais que perpetuam desigualdade de gênero, mostrando-se como uma expressão de controle e poder exercido em relação as mulheres no contexto familiar.

Associa-se de maneira frequente a violência doméstica a fatores emocionais e contextos sociais e familiares, constituindo-se em um processo contínuo de dominação e controle, que se manifesta de diversas formas e traz impactos profundos a saúde física e mental das vítimas. A compreensão dessas representações sociais é fundamental para o desenvolvimento de estratégias eficazes de prevenção e intervenção (Machado *et al.*, 2023).

A violência doméstica constitui-se em uma questão que requer atenção social, sendo necessário estar atento as suas manifestações e procurar combater esse mal que assola a sociedade, fazendo muitas vítimas e trazendo implicações profundas para as mulheres e seu bem-estar físico e mental.

A violência que ocorre no lar, se manifesta de diferentes formas, de modo que a seguir o estudo adentra em uma discussão que procura explanar sobre essas diferentes formas como se manifesta a violência.

A violência contra a mulher se manifesta de diversas formas, abrangendo diferentes aspectos: físicos, psicológicos, sexuais, morais e patrimoniais. Em conformidade com a Lei Maria da Penha (2006) esses tipos de violência podem ocorrer no âmbito doméstico e familiar, em qualquer relação íntima de afeto, mesmo que as pessoas não morem juntas.

Stochero e Pinto (2024) destacam que a violência física é a mais notificada, sendo que esta representa 77,6% dos casos, seguida pela violência psicológica/moral, que aparece com um percentual de 36,5%, e sexual, atingindo 6,2%. A violência doméstica afeta, principalmente, mulheres jovens, negras, casadas e de baixa escolaridade.

A Lei Maria da Penha destaca os tipos de violência doméstica e suas características que são:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e a autodeterminação; III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; V- a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Ainda mais, é provocada pela dilapidação de bens materiais ou não de uma pessoa e causa danos, perdas destruição e outros. V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (Brasil, 2006).

Dessa forma, fica claro que violência não é apenas o ato de agressão física e sim toda e qualquer conduta que ferir os princípios e direitos da mulher. A Lei nº 11.340/06 veio com o intuito de corrigir uma perversa realidade, agravada pela falta de uma legislação própria para penalizar e combater esses crimes.

Day *et al* (2008, p. 10) informa que a violência que ocorre no meio familiar pode ser caracterizada em quatro tipos básicos, que são a violência física, psicológica, negligência e sexual, as quais a autora caracteriza:

A violência física ocorre quando alguém causa ou tenta causar dano por meio de força física, de algum tipo de arma ou instrumento que possa causar lesões internas, externas ou ambas. A violência psicológica inclui toda ação ou omissão que causa ou visa a causar dano à auto-estima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. A negligência é a omissão de responsabilidade de um ou mais membros da família em relação a outro, sobretudo àqueles que precisam de ajuda por questões de idade ou alguma condição física, permanente ou temporária. A violência sexual é toda ação na qual uma pessoa, em situação de poder, obriga uma outra à realização de práticas sexuais, utilizando força física, influência psicológica ou uso de armas ou drogas.

A mulher atualmente tem sido alvo preferível, às vezes um alvo fácil, dos mencionados tipos de violência, sendo que a violência física e a sexual são as que

mais lhes ocorrem, foi assim durante décadas passadas e continua assim na atualidade, sendo que não devemos deixar de destacar que a violência psicológica vem tornando-se cada vez mais habitual nessas cruéis relações estabelecidas no meio familiar.

A violência contra a mulher constitui-se em uma violação aos seus direitos humanos, ela infringe à integridade física da mulher, sua saúde e seus direitos a uma vida digna e confortável.

Convém destacar que além das formas já mencionadas de violência contra a mulher, outras manifestações de violência de gênero vêm ganhando destaque na contemporaneidade, como a perseguição (*stalking*), que resultou em 56.560 casos de mulheres vítimas em 2022. Esse tipo de violência é reconhecido como fator de risco para a ocorrência de feminicídios. Chama-se atenção para o potencial que o meio digital trouxe para a violência contra a mulher, a tecnologia tem facilitado o controle da mulher e se tornado uma força onipresente contra esta (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022).

Nesse contexto, o feminicídio, é a forma mais extrema de violência contra a mulher, ele se caracteriza pelo assassinato que encontra motivação por questões de gênero. De acordo com Silva (2024) 37,5% das mulheres brasileiras já sofreram algum tipo de violência física, sexual ou psicológica que foi cometida por um parceiro íntimo nos últimos doze meses, representando a maior prevalência já registrada desde o início da série histórica em 2017.

Em conformidade com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023), o Brasil registrou cerca de 1.437 casos de feminicídio em 2022, isso representa um aumento de 6% em relação ao ano de 2021. Ainda de acordo com o FBSP a cada hora, quatro mulheres são vítimas de violência doméstica no Brasil. Esses dados mostram-se alarmantes e reforçam a necessidade de que haja uma atuação institucional que acolha a mulher e a proteja de forma efetiva.

Silva (2024) destaca que as mulheres têm passado por condições extremas de violência, com a psicológica que tem assumido proporções cada vez mais amplas, fazendo com que as mulheres sejam vítimas de xingamentos, insultos e humilhações diversas. As agressões físicas com tapas, empurrões e chutes e a perseguição e amedrontamento, *stalking*, situações graves de violência que crescem exponencialmente a cada dia, em uma triste realidade em que os agressores estão

dentro de casa, na maioria das vezes parceiros íntimos, em muitos casos ex-namorados.

Além de sofrer violência física e sexual a mulher sofre também com a violência emocional, ligada ao psicológico da vítima marcada por agressões contínuas a mulher, abusos que ocorrem no dia a dia e que buscam fazer com que a mesma se sinta inferior. Assim, o parceiro íntimo deprecia a mulher fazendo com que ela perca sua autoestima, esta violência pode aparecer em forma de xingamentos, gritos, controle das atividades cotidianas e intervenção em sua vida social, buscando com que ela não construa laços afetivos de amizade e que não saia de casa. O parceiro íntimo busca dessa forma controlar a mente da mulher, controlar suas atividades e mantê-la sob seu jugo.

Por fim, observa-se, que a violência contra a mulher também se manifesta de maneira simbólica e estrutural, perpetuando desigualdades de gênero e limitando o acesso das mulheres a direitos fundamentais. A compreensão dessas diferentes formas de violência mostra-se imprescindível para que políticas públicas eficazes sejam desenvolvidas, assim como para a promoção de uma cultura de respeito e equidade de gênero. A abordagem interdisciplinar e a implementação de políticas públicas integradas são essenciais para o enfrentamento eficaz desse problema, que requer ações coordenadas nos setores de saúde, segurança, educação e justiça.

## **1.2 A atuação das instituições públicas e privadas no enfrentamento e na reprodução da violência**

A realidade deste quadro violento que se desenha contra a mulher faz-se necessário políticas públicas que venham a agir no intuito de combater todos os tipos de violência, o Estado brasileiro precisa enfrentar esta realidade e atuar de forma que todas as mulheres possam ser beneficiadas, portanto, as políticas que necessitam serem criadas para as mulheres devem ter caráter universal.

Oliveira (2012, p. 151) direciona seu estudo sobre a violência contra a mulher pela vertente em que se observa a importância da sociedade olhar criticamente para este problema, um olhar que busque respostas para uma atuação eficaz, pois a violência contra a mulher é uma violação dos direitos humanos.

Dentre os problemas que assolam a sociedade, um merece redobrada atenção: a violência doméstica. Condenada à invisibilidade durante anos, a temática se inseriu nos estudos acadêmicos como uma das formas mais

contundentes de violação dos direitos humanos, necessitando, assim, de intensa mobilização social.

Durante muitos anos a violência contra a mulher não obteve atenção ou interesse pela sociedade, um problema condenado a ficar escondido no lugar mais escuro do lar, onde a mulher era subjugada e considerada o sexo frágil, tendo que ficar sob o domínio do homem, o companheiro era visto pela sociedade como uma espécie de dono da mulher, assim a violência contra a mulher era tida como invisível, sem comentários, sem estudos, sem inserção no âmbito social. Mas, nos últimos anos a temática passou a ser alvo de estudos acadêmicos que chamavam a atenção para o caráter cruel e indignante da violência doméstica, onde a sociedade deveria mobilizar-se para combater este problema que inferia os direitos humanos.

Ainda conforme Oliveira (2012) a violência contra mulher não é um episódio, mas sim um fato costumeiro que a sociedade tem tolerado e a vítima escondido no intuito de manter a família, instituição tida como sagrada e que muitos sujeitam-se a relevar os mais difíceis acontecimentos em nome dela, para que esta não se desfaça, a autora entende a violência contra a mulher como um ato desumano e que preocupa à medida que acontece cada vez mais frequentemente nos lares.

Oliveira (2012) acredita que em uma casa, no seio familiar, deveria prevalecer valores como o amor e o respeito e não incompreensões, discussões e manifestações de violência. Em suma a violência em casa contra a mulher é um costume, que resiste ao tempo, e que se perpetua pelo fato de a maioria das mulheres sofrerem resignadas os abusos a que são acometidas por seus parceiros.

Entendendo, ainda, a questão da violência contra a mulher como uma questão de gênero. Em que as diferenças entre homens e mulheres vão além das diferenças biológicas, sendo o homem o receptor de inúmeras atividades que poderiam ser exercidas tanto por pessoas do sexo feminino quanto do masculino, mas que foram confiadas somente ao homem. Estes papéis que a sociedade impôs ao longo do tempo de acordo com as características sexuais acabaram por provocar uma desigualdade social que levou a figura feminina a ser excluída da sociedade e na questão da violência fez com que ela ficasse calada e abdicada a aceitar e sofrer todas as consequências de uma agressão doméstica (Oliveira, 2012).

A consolidação do sistema capitalista e da propriedade privada nutriu a cultura que discrimina e opõe a mulher, a esta sempre coube aceitar os desígnios da sociedade que cultuava o sexo masculino, da sociedade patriarcal, que aceitava a

poligamia do homem, estas concepções fazem com que Oliveira (2012) defende a ideia de que a violência doméstica contra a mulher vem da fundamentação de gênero que desenrolou-se ao longo da história e que promulgou a ideia de superioridade do século masculino sobre o feminino, esta concepção traz elementos puramente culturais e foi preponderante para a banalização da violência contra a mulher que perpetua-se na atualidade.

A violência doméstica contra a mulher é uma violação grave dos direitos humanos e um problema de grandes proporções a saúde pública, afetando mulheres de todas as idades, regiões e classes sociais, se caracterizando por ações ou omissões que causam morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico no âmbito doméstico ou familiar. A Organização Mundial da Saúde (OMS) destaca que a violência contra a mulher é uma das formas mais prevalentes de violência no mundo, com impactos significativos na saúde física e mental das vítimas.

O relatório *Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil – 5ª edição*, que foi publicado no ano de 2025, apresenta dados alarmantes acerca da violência contra a mulher, evidenciando que aproximadamente 31,4% das brasileiras relataram ter sofrido ofensas verbais, como insultos, humilhações ou xingamentos, isso representa um aumento de 8 pontos percentuais em relação à pesquisa que havia sido realizada no ano de 2023. Esse cenário torna evidente a persistência e o agravamento da violência doméstica no país.

A Universidade Federal de Minas Gerais (2024) destacou que a violência doméstica contra a mulher tem como resultados imediatos lesões físicas, mas vão muito além, as mulheres que passam por isso estão propensas a desenvolverem problemas de saúde como, por exemplo, cefaleia, dores abdominais e lombares, distúrbios do sono, fibromialgia, síndrome do intestino irritável, além de transtornos mentais como ansiedade, depressão. Ainda essas mulheres têm maior inclinação para o uso abusivo de substâncias. São impactos que demonstram a necessidade de que ocorra uma abordagem integrada, envolvendo diferentes setores da sociedade.

Jesus e Tavares (2024) afirmam que essa situação de violência contra a mulher se agravou na pandemia de Covid-19, pois as medidas de isolamento social forçaram as mulheres a ficarem em casa com seus agressores, aumentando sua vulnerabilidade, bem como a subnotificação de casos.

De acordo com Vieira (2020) globalmente, assim como no Brasil, durante a pandemia da Covid-19, além das consequências pelo vírus, também trouxe o

agravamento da violência contra a mulher, por causa da Covid-19 houve redução das denúncias e foi reduzido o acesso a serviços de apoio às vítimas, particularmente nos setores de assistência social, saúde, segurança pública e justiça.

Desde o surgimento do Covid-19 até o presente, a doença se espalhou rapidamente pelo mundo. Sua expansão trouxe impactos econômicos, sociais e principalmente na saúde. O cenário atual também aumentou de forma alarmante o número de casos de violência doméstica, por isso é importante entender todos os aspectos relevantes do isolamento social e seu impacto no aumento dos casos de violência doméstica.

De acordo com Cortez (2020) a pandemia de Covid-19 tem causado diversos impactos na sociedade, sendo um deles a mudança de estilo de vida trazida pela revelação de que a pandemia explora os conflitos familiares para gerar sofrimento onde deveria haver um lugar de proteção e refúgio: o lar. A busca por evidências científicas para explicar o aumento desses episódios de violência é, portanto, essencial para a construção de alternativas na busca de tratamento e prevenção desse fenômeno social que causa danos físicos, psicológicos e sociais.

No contexto da pandemia, com um aumento significativo e alarmante da violência doméstica no Brasil e no mundo, percebemos que esse problema social só veio piorar e veio necessitando buscar mais ações que visem a conscientização para que os profissionais possam contribuir no combate contra crimes violentos, transmitir informações, liderar e dar total apoio ao desenvolvimento de mais políticas públicas de combate a este crime.

Nesse sentido, a saúde pública precisa estar apta a receber essas mulheres e realizar seu atendimento adequado, assim como é imprescindível políticas públicas direcionadas ao amparo dessas mulheres, bem como de prevenção, abordando as causas da violência doméstica.

É essencial reconhecer que a violência doméstica não é apenas um problema individual, mas uma questão que afeta toda a sociedade e que precisa ser enfrentado, de modo que o enfrentamento da violência doméstica requer o comprometimento de todos os setores da sociedade, incluindo governos, instituições, comunidades e indivíduos, para promover uma cultura de paz, respeito e equidade.

### **1.3 Políticas públicas, redes de apoio e mecanismos de empoderamento como alternativas de enfrentamento a violência institucional**

A Lei Maria da Penha é resultado da dramática história de Maria da Penha Maia Fernandes. Sua história levou o Estado brasileiro a adotar medidas mais adequadas contra a violência à mulher. Durante quase vinte anos Maria da Penha viu seu agressor impune, sem julgamento e prestes a ver seu crime prescrever. Foi necessária, então o apoio de órgãos ligados aos direitos humanos, bem como o Centro pela Justiça pelo Direito Internacional e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher em uma denúncia a Comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, para que fosse reconhecida a omissão do Estado brasileiro frente ao caso Maria da Penha. Esta era também a dura realidade enfrentada por muitas mulheres no Brasil.

Este fato alertou o Estado brasileiro a reconhecer a necessidade de se enxergar a violência doméstica contra a mulher de forma séria e a observar que as mesmas vinham sendo tratadas com discriminação e então passou-se a discutir a importância de se adotar medidas mais contundentes a casos de violência à mulher, neste contexto foi que se deu a criação da Lei nº 11.340/2006, que recebeu o nome de Lei Maria da Penha em homenagem a brasileira que tanto lutou para que seu agressor fosse punido e que colaborou para que fosse tratado com maior rigor os agressores de mulheres no país.

A introdução da Lei Maria da Penha no cenário brasileiro atentou para o fato de que a violência contra a mulher não é apenas um problema de caráter privado, mas público e que necessita de reconhecimento e atuação por parte dos mecanismos de justiça. Para a assistente social Bárbara Jandaia de Brito Nicodemos (2014) a Lei Maria da Penha representou um avanço muito grande em relação ao combate à violência contra a mulher, pois é uma lei que procura coibir a violência e faz com que a sociedade realmente reconheça a violência direcionada a mulher como crime e não uma simples agressão de potencial ofensivo.

Assim Martini (2009) reconhece a Lei Maria da Penha como um marco de grande importância para as mulheres brasileiras que sofreram ou sofrem violência, pois esta lei resguarda os direitos das mulheres a terem sua integridade física respeitada, sua moral e sua dignidade. Para a autora a Lei n. 11. 340/2006, fundamenta-se, principalmente, no artigo 1º inciso III da Constituição Federal brasileira

que diz respeito a dignidade da pessoa humana. Sendo reconhecida a violência contra a mulher como um desrespeito a dignidade humana, a Lei Maria da Penha vem a reconhecer os Direitos das Mulheres como iguais aos dos homens.

Segundo Carvalho (2011) a mulher que sofre violência deve de acordo com Lei Maria da Penha:

A mulher em situação de violência doméstica e familiar poderá comparecer preferencialmente a uma Delegacia, Seção e Posto de Atendimento Especializados da Mulher mais próxima de sua residência e relatar a ocorrência dos fatos, assinar o termo de representação, quando for caso de ação penal pública condicionada, e solicitar as medidas protetivas de urgência pertinentes ao caso descrito (artigo 22 da Lei 11.340/2006). É recomendável que a mulher esteja acompanhada de advogado ou de defensor público para lhe prestar todas as informações jurídicas e específicas para o caso, conforme prevê o artigo 27 e 28 da Lei 11.340/2006.

A Lei Maria da Penha, conforme já mencionado, procura coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e quando ela sofre este tipo de violência deve procurar uma Delegacia ou um Posto de Atendimento Especializado da Mulher, sendo que a mulher pode estar acompanhada de um advogado ou defensor público, mas também pode se apresentar sozinha.

A Lei Maria da Penha vem a dispor sobre todos os direitos que devem ser assegurados a mulher, ressaltando que cabe ao poder público desenvolver políticas que atuem no sentido de oferecer a mulher à garantia de seus direitos humanos e para tanto o Estado, a família e a sociedade devem oferecer as condições necessárias para que seus direitos sejam cumpridos.

A Lei nº 11.340/2006 caracteriza a violência contra a mulher como qualquer ação ou omissão que cause lesão, sofrimento, tanto físico, como psicológico e sexual a mulher, assim como também lhe cause prejuízo moral ou patrimonial. A Lei, ainda, caracteriza as formas de violência das quais são acometidas as mulheres e que se constitui em violência física que ofende a integridade física da mulher. Violência psicológica que lhe causa depressão, perda de autoestima, entre outros problemas. A agressão sexual que diz respeito a qualquer conduta que cause constrangimento a mulher presenciar ou a obrigue a manter relações sexuais contra a sua vontade. Já a violência patrimonial relaciona-se a qualquer perca que o agressor faça a mulher sofrer, isso vale para a destruição de seus objetos pessoais e para prejuízos econômicos que o agressor venha a lhe causar. Quanto a violência moral diz respeito a conduta de inferir calunia, difamação ou injuria para a mulher.

É necessário ressaltar que a Lei Maria da Penha não criou tipos penais novos, mas aplica a tipificação existente na atual legislação criminal, o que ela mudou em relação à tipificação é que pena para lesão corporal passou seis meses a um ano para três meses e três anos de detenção.

Assim, a Lei Maria da Penha trouxe a mulher mais segurança ao procurar conter a violência doméstica e familiar, mas, como poderia se esperar, não eliminou este drama da sociedade, mesmo com respaldo da lei o medo ainda silencia muitas mulheres, o medo de que após a denúncia as agressões aumentem medo de que sua palavra não seja suficiente e, assim seja desacreditada.

Muitas mulheres também sentem o temor de ver sua família desfeita e não ter como sustentar filhos ou a si mesma. Não se pode esquecer, também, que a violência contra a mulher é instituída pela cultura histórica e social que sempre colocou o homem como dominador e a mulher como sua submissa, mas a Lei Maria da Penha representa um grande passo na superação dessa condição ao dar vez e voz à mulher e ser uma saída possível da realidade da violência imposta à mulher ao longo do tempo.

A Lei nº 11.340/2006 visa proteger a mulher de violência doméstica e familiar criada com o intuito de combater a violência contra a mulher e punir os agressores, é importante saber também que a lei Maria da Penha não é apenas somente um meio de punir os agressores isso porque ela possibilita a criação de políticas públicas de prevenção, assistência e proteção às vítimas; prevê a instituição de juizados de violência doméstica e violência contra a mulher; institui medidas protetivas de urgência; e estabelece a promoção de programas educacionais com perspectiva de gênero, raça e etnia, entre outras propostas.

A Lei Maria da Penha representa um instrumento importante no combate à violência doméstica e familiar em nosso país, entretanto, em relação a violência psicológica, ainda precisa evoluir judicialmente. Foi possível observar que a sociedade como um todo menospreza tal tipo de violência por não haver tantos casos de incidência no judiciário brasileiro (Anjos. 2020, p. 54).

Ressalta-se que as medidas protetivas de urgência, previstas nos artigos 22 a 24 da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), constituem instrumentos jurídicos criados para assegurar a integridade física, psicológica, sexual e patrimonial da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Essas medidas podem ser determinadas pelo juiz em até 48 horas após o recebimento do pedido, e incluem,

entre outras, o afastamento do agressor do lar, a proibição de aproximação e contato com a vítima, a suspensão do porte de armas, a fixação de alimentos provisionais, bem como a recondução da ofendida ao domicílio após o afastamento do agressor. Além disso, podem ser aplicadas medidas de caráter patrimonial, como a restituição de bens indevidamente subtraídos e a proibição de venda ou transferência de propriedade comum. Essas disposições visam garantir à mulher proteção imediata, prevenindo a continuidade da violência e reafirmando o dever do Estado de agir de forma céleste, humanizada e eficaz na defesa dos direitos fundamentais e da dignidade feminina. A Lei Maria da Penha de acordo com Cortes e Matos (2010) tem por objetivo, além de punir o agressor, trazer aspectos conceituais e educativos, de modo que os valores sociais que demonstram a violência doméstica como algo natural sejam modificados.

## **2 VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL: CONCEITOS, PRÁTICAS E POSSIBILIDADES DE ANÁLISE**

A legislação para proteção da mulher avançou muito no país, mas que apesar desse avanço sua aplicação tem ocorrido em contextos adversos, o que significa que muitos obstáculos permanecem para que as mulheres possam acessar a justiça, um desses obstáculos é a violência institucional (Chai; Santos; Chaves, 2018). No presente capítulo iremos conceituar e contextualizar a violência institucional contra a mulher, destacando como ela se manifesta nas esferas do sistema de justiça, da saúde e da segurança pública.

Buscamos compreender as formas e expressões dessa violência, analisando como ações e omissões de agentes públicos podem resultar na violação de direitos humanos e na revitimização das mulheres que buscam proteção. Ainda discutimos as principais práticas institucionais que perpetuam a desigualdade de gênero, bem como os impactos simbólicos e estruturais que tais condutas produzem no acesso à justiça e na efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica.

### **2.1 Definições e expressões da violência institucional no sistema de justiça, saúde e segurança**

A violência institucional contra a mulher é aquela praticada, por ação ou omissão, em instituições públicas ou privadas que prestam serviços, como é o caso do Judiciário, por exemplo. A referida espécie de violência é consumada por agentes que deveriam prestar uma atenção humanizada às vítimas, preventiva, assim como reparadora de danos, mas que ao invés disso acabam tendo ações que desrespeitam ou desqualificam a vítima (Chai; Santos; Chaves, 2018).

A violência institucional contra a mulher consiste em uma forma de violação dos direitos humanos e ocorre quando as instituições públicas ou seus agentes, por ação ou omissão, de modo que perpetuam práticas que desrespeita ou desqualificam a vítima, ou, ainda, revitimizam mulheres em situação de violência. A violência institucional manifesta-se de diversas maneiras, como, por exemplo, o atendimento

inadequado da vítima ou até mesmo sua culpabilização, que se faz presente em diversas esferas institucionais como, por exemplo, o sistema de justiça, segurança pública e saúde (Cardoso; Biazotto, 2024).

Assim, a violência institucional é caracterizada por práticas abusivas ou negligentes realizadas por instituições públicas, como, por exemplo, hospitais, escolas, delegacias e o sistema judiciário. As práticas consideradas como violência institucional podem incluir o atendimento desumanizado até a culpabilização da vítima, passando pela omissão no fornecimento de serviços essenciais. Trata-se de uma forma de violência que muitas vezes acaba sendo invisibilizada, bem como naturalizada no cotidiano institucional (Cardoso; Biazotto, 2024).

Violência Institucional é aquela praticada, por ação e/ou omissão, nas instituições prestadoras de serviços públicos tais como hospitais, postos de saúde, escolas, delegacias, Judiciário, dentre outras. É perpetrada por agentes que deveriam garantir uma atenção humanizada, preventiva e reparadora de danos. Na seara da violência institucional, podemos encontrar desde a dimensão mais ampla, como a falta de acesso aos serviços de saúde e a má qualidade dos serviços prestados, até mesmo como expressões mais sutis, mas não menos violentas, tais como os abusos cometidos em virtude das relações desiguais de poder entre profissional e usuário. Uma forma, infelizmente, muito comum de violência institucional ocorre em função de práticas discriminatórias, sendo as questões de gênero, raça, etnia, orientação sexual e religião um terreno fértil para a ocorrência de tal violência. A eliminação da violência institucional requer um grande esforço de todos nós, pois, em sua grande maioria, acontece em nossas práticas cotidianas com a população usuária dos serviços (Taquette 2007, p. 95).

Promovida contra as mulheres a violência institucional pode ser classificada em diferentes tipologias conforme a sua manifestação e impacto. Dessa forma, tem-se a violência por comissão que envolve ações diretas de abuso ou maus-tratos por parte dos agentes institucionais, como, por exemplo, agressões físicas, verbais ou psicológicas. A violência por omissão que corresponde a negligência no atendimento as necessidades básicas de usuárias, como acesso a segurança, justiça e serviços de saúde. Ainda a violência simbólica que diz respeito a imposição de valores e normas que acabam por reforçar a dominação e exclusão de determinados grupos sociais, esta se perpetua através de discursos, bem como de práticas institucionais (Barros, 2020).

No contexto do sistema de justiça, a violência institucional se manifesta de diversas formas, como, por exemplo, o atendimento inadequado às vítimas, a morosidade processual, a culpabilização da vítima ou ainda a falta de sensibilidade dos agentes públicos. As referidas práticas agem potencialmente para que a mulher passe pela revitimização, buscando a proteção legal contra a violência doméstica. Ainda que existam legislações específicas de proteção a mulher vítima de violência doméstica, como é o caso da Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, muitas mulheres enfrentam barreiras institucionais que dificultam o acesso à justiça e à proteção efetiva. A falta de capacitação dos profissionais, o preconceito de gênero e a ausência de políticas públicas eficazes são fatores que perpetuam a violência institucional (Andrade, 2024).

Assim, a violência institucional é praticada por quem deveria oferecer um atendimento reparador ou preventivo. Geralmente as mulheres demoram muito até que tenham coragem de denunciar o seu agressor, quando ela está pronta para denunciar espera encontrar atenção em um ambiente acolhedor, uma atenção que seja humanizada, que ajude a reparar os danos sofridos, mas no contexto brasileiro a realidade é de falta de preparo, capacitação do responsáveis por esse atendimento as vítimas de violência doméstica, em que muitas vezes ao invés de as mulheres encontrarem um ambiente acolhedor, encontram preconceito, o que acarreta em sua revitimização (Souto, 2020).

A violência institucional ocorre, também, com a revitimização, é quando as mulheres são submetidas a procedimentos desnecessários, invasivos ou repetitivos, fazendo com que estas revivam a violência sem que haja necessidade.

De acordo com Cardoso e Biazotto (2024) a violência institucional tem impactos notórios sobre as mulheres vítimas de violência, esses são múltiplos, comprometendo sua saúde física e mental, essas práticas institucionais desestimulam a busca pela proteção legal e perpetuam ciclo de violência. Podendo, assim, levar as vítimas a desistirem dos processos judiciais pelo sofrimento adicional que o sistema de justiça provoca. Trata-se de um fenômeno que mostra a necessidade de reformas institucionais, para que se promova um atendimento mais humanizado e sensível as especificidades de gênero.

Primeiramente é importante compreender a violência institucional, isso é indispensável que se compreenda quais práticas contribuem para revitimizar as mulheres no sistema jurídico brasileiro. É preciso reconhecer e combater essas

formas de violência, o que requer a implementação de políticas públicas que possam promover a equidade de gênero, a capacitação dos profissionais, bem como a criação de mecanismos de controle e de responsabilização das instituições.

A revitimização da mulher, também conhecida como vitimização secundária, diz respeito ao processo por meio do qual vítimas de violência que buscam o apoio da justiça acabam enfrentando novas formas de violência ou negligência por parte das instituições que são responsáveis por protegê-las. Ao interagir com o sistema de justiça brasileiro as mulheres vítimas de violência doméstica frequentemente se deparam com esse fenômeno, agravando seu sofrimento e dificultando o acesso a direitos fundamentais (Dias; Silva, 2024).

De acordo com Dias e Silva (2024) a revitimização acontece quando a vítima é submetida a procedimentos que a fazem reviver o trauma inicial, o que pode acontecer por meio de interrogatórios repetitivos, pela descrença manifestada em sua palavra por parte dos agentes públicos ou exposição desnecessária de sua intimidade. Esse processo é particularmente prejudicial às mulheres que procuram por proteção contra a violência doméstica, pois pode desencorajá-las a prosseguir com denúncias e processos judiciais.

Diversas práticas institucionais contribuem para a revitimização das mulheres como questionamentos que insinuam responsabilidade pela violência sofrida, dúvidas sem fundamentos sobre a veracidade de suas denúncias, a exposição ao trauma ao ter que relatar múltiplas vezes os episódios de violência, lentidão na resposta institucional que coloca a vítima em risco contínuo (Veronese, 2023).

São práticas que tornam evidente a ausência de preparo dos profissionais do sistema de justiça e perpetuam a violência institucional contra as mulheres. A revitimização tem efeitos profundos na saúde mental e emocional das mulheres, sendo que podem desencadear quadros de ansiedade, depressão e transtorno de estresse pós-traumático. É essencial medidas para combater essas práticas, principalmente o treinamento dos profissionais que lidam com as vítimas de violência doméstica.

Diniz et al., (2004) destaca a existência de uma rede de violência contra a mulher, em que olha especificamente para a violência no âmbito da saúde, destacando que muitas vezes a vítima de violência doméstica ao buscar atendimento médico acaba sofrendo negações de serviços ou negligência, até mesmo omissão, falta de serviços de saúde específicos. A mulher é vítima de violência institucional tanto por omissão

quanto por comissão, em que muitas vezes o atendimento nos serviços de saúde baseia-se em um padrão de poder e atitudes estabelecidas historicamente em uma sociedade marcada pela violência silenciosa e cumplice.

## **2.2 Omissão e Negligência Estatal como Formas de Violência Institucional**

A omissão e negligência por parte do Estado são formas emblemáticas de violência institucional contra as mulheres vítimas de violência doméstica. Ao falhar em assegurar a proteção e o acolhimento e acesso a justiça ele contribui para revitimização das mulheres e para perpetuar ciclos de violência.

A omissão estatal diz respeito a ausência de ação, resposta ou de uma política eficaz por parte dos órgãos públicos frente a situações que exigem intervenção do Estado. No contexto da violência doméstica, essa omissão pode ocorrer na falta de delegacias especializadas, assim como na ausência de profissionais capacitados, ou ainda na demora na aplicação de medidas protetivas de urgência (Silva; Lima, 2023).

No entendimento de Castro (2022) a negligência do Estado em assegurar políticas públicas efetivas, assim como contínuas para enfrentar a violência contra a mulher é uma violação aos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana.

Ressalta-se que de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), menos da metade dos municípios brasileiros possui serviços especializados de acolhimento às mulheres vítimas de violência, o que limita seu acesso à proteção integral. A escassez de delegacias da mulher, de casas-abrigo e de centros de referência para as vítimas de violência doméstica contribuem para que se crie uma sensação de abandono, provocando medo de realizar denúncias, pela falta de amparo.

Ainda, em conformidade com Santos e Andrade (2023) em locais em que há serviços especializados para atender mulheres apresenta-se a carência de equipamentos, de estrutura técnica adequada, de articulação intersetorial. Trata-se de uma negligência que inviabiliza o amparo necessário a vítima e aprofunda a situação de vulnerabilidade.

Considera-se, também, que o atendimento ofertado pelo judiciário e pelas forças policiais apresenta muitas vezes exemplos de omissão institucional. As medidas protetivas são analisadas de forma lenta, a violência tem seu potencial desclassificado, inquéritos são arquivados precocemente, condutas que violam a Lei

Maria da Penha e promovem um contexto de impunidade. Somadas a muitas vezes ausência de um atendimento humanizado as vítimas, sem acolhimento, uma omissão grave e que muitas vezes é institucionalizada (Leôncio; Mendes, 2024).

A negligência estatal tem reflexos negativos em relação a violência doméstica, pois desestimula denúncias, as mulheres percebem a ineficácia do sistema e desistem de procurar ajuda, contribuindo para a reincidência de casos de violência contra a mulher, comprometendo a efetividade da política nacional de proteção, que depende de uma integração entre municípios e Estado.

### **2.3 Análise de casos concretos**

Quando se analisa casos concretos torna-se possível compreender a forma como a violência institucional se manifesta nas práticas cotidianas do sistema de justiça, da segurança pública, bem como dos serviços de saúde, mostrando o distanciamento que existe entre os avanços legais e sua efetiva aplicação. Pesquisas recentes demonstram que a revitimização das mulheres vítimas de violência doméstica corresponde a um fenômeno estrutural, que é reproduzido de forma sistemática por órgãos responsáveis pela garantia dos direitos humanos (Santos; Cunha; Garcia, 2023, p. 2034).

Em conformidade com o Conselho Nacional de Justiça (2022) no relatório “O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha”, muitas mulheres são obrigadas a relatar repetidas vezes os episódios de agressão, inclusive por diversas vezes isso acontece na presença dos agressores, sendo que o tempo médio de tramitação dos processos ultrapassa doze meses em diversas comarcas do país. A morosidade do processo em consonância com à ausência de acolhimento humanizado, configura uma forma de violência institucional, devido a submeter a vítima a sofrimento psicológico adicional, o que contraria o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Casos emblemáticos ilustram essa problemática. O episódio ocorrido em 2020, no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), durante a audiência do chamado caso Mariana Ferrer, evidenciou uma série de práticas de revitimização e humilhação à vítima, que foi exposta a questionamentos vexatórios sobre sua vida íntima e vestimentas. Segundo Ramos (2021) esse é um exemplo paradigmático de violência

simbólica e institucional no âmbito judicial brasileiro. Com grande repercussão levou o Conselho Nacional de Justiça a publicar a Recomendação n.º 128/2022, orientando os tribunais a evitar a culpabilização da vítima, adotar uma linguagem inclusiva e capacitar agentes públicos em perspectiva de gênero (CNJ, 2022).

No contexto da segurança pública, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023) a partir de uma entrevista com mulheres, revelou que 65% das entrevistadas relataram sentir medo, ficarem constrangidas ou sentirem desconfiança ao procurar delegacias. A ausência de acolhimento e o comportamento hostil de agentes policiais contribuem para perpetuar a violência institucional e desestimular a denúncia. Nesse sentido, Almeida e Faria (2023, p. 9), destacam que a falta de preparo técnico e emocional dos profissionais que atuam no atendimento direto às vítimas configura-se como um dos maiores entraves para que a Lei Maria da Penha se efetive.

No âmbito Internacional, a ONU Mulheres (2023) destacou em seu relatório Acesso à Justiça e Direitos das Mulheres na América Latina, que a revitimização durante um processo corresponde a uma forma de tortura psicológica, isso porque obriga as vítimas a reviverem o trauma diante da ineficiência institucional. Assim, esse documento recomenda que os países latino-americanos implementem protocolos interinstitucionais de acolhimento e de escuta qualificada, podendo garantir que o atendimento às mulheres seja conduzido com empatia, sigilo e respeito à sua dignidade.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) também vem reconhecendo a revitimização como violação de direitos fundamentais. De modo que no Habeas Corpus n.º 652.856/SP, relatado pelo Ministro Rogerio Schietti Cruz (Brasil, 2022), afirmou que o Estado deve evitar qualquer forma de exposição vexatória a mulher que sofreu violência, sob pena de agravar seu sofrimento e de comprometer a integridade do processo. O referido acórdão reforça que a revitimização representa uma falha institucional e é uma verdadeira afronta aos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade de gênero.

No campo da saúde Diniz *et al.*, (2021) destacam que as mulheres em situação de violência costumam relatar negligência e julgamentos morais quando procuram atendimento médico, sobretudo em unidades de urgência. Nesse sentido, argumentam que a ausência de protocolos humanizados e o despreparo dos

profissionais reforçam a invisibilidade e naturalizam a violência institucional nos serviços públicos de saúde.

Compreende-se, assim, que a violência institucional não está restrita à esfera administrativa, mas se configura como fenômeno estrutural que é sustentado por valores patriarcais. Nesse ponto, Segato (2016) explica que o sistema de justiça, quando reproduz hierarquias de gênero e discursos discriminatórios, atua como instrumento de legitimação da dominação masculina. Semelhantemente, Bourdieu (1999) define a violência simbólica como uma imposição de significados e normas culturais que naturaliza a desigualdade e, assim, contribuem para perpetuar a subordinação das mulheres.

Em face destas evidências, é possível constatar que a violência institucional contra a mulher corresponde a uma realidade que compromete o acesso à justiça e a efetividade das políticas públicas de proteção. Esse fenômeno precisa ser enfrentado e para tanto é necessário ações estruturais, como a capacitação permanente de profissionais, a criação de fluxos intersetoriais de atendimento, bem como a adoção de práticas restaurativas que asseguram o respeito a credibilidade e o acolhimento das vítimas. É necessário que essa transformação ocorra para que seja possível construir um sistema de justiça verdadeiramente comprometido com a igualdade de gênero e com a dignidade humana.

### **3 REVITIMIZAÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA PELO SISTEMA DE JUSTIÇA: HIPÓTESES, CONSEQUÊNCIAS E POSSÍVEIS SOLUÇÕES**

A revitimização da mulher vítima de violência doméstica se configura como uma das expressões mais graves da violência institucional, isso porque expõe novamente a vítima a situações de sofrimento, descrédito e violação de direitos justamente quando busca amparo do Estado. Este capítulo objetiva analisar as hipóteses, consequências e possíveis soluções relacionadas à revitimização no sistema de justiça, abordando como as falhas estruturais e culturais das instituições públicas contribuem para a perpetuação desse fenômeno. Serão discutidas as repercussões emocionais, sociais e jurídicas da revitimização, a responsabilidade do Estado diante dessas violações e, por fim, apresentadas propostas de enfrentamento voltadas à construção de um atendimento mais ético, humanizado e sensível à perspectiva de gênero.

#### **3.1 Consequências da violência institucional no sistema de justiça**

A revitimização das mulheres vítimas de violência institucional, sobretudo, no âmbito judicial, traz consequências profundas e duradouras e que afetam de forma direta a saúde física, mental e social das mulheres.

A exposição ao processo judicial muitas vezes insensível e atendimentos institucionais inadequados podem agravar o trauma. O estigma que se associa a exposição pública da mulher pode impactar de forma negativa sua vida social e econômica, levando a perda do emprego e ao isolamento social, situação que pode ainda desencorajar outras mulheres.

É importante ressaltar que a experiência negativa com o sistema de justiça pode levar as vítimas a desistirem de prosseguir com as denúncias, seja por medo de represálias, seja pela sensação de impotência diante da burocracia e da falta de apoio institucional. Essa desistência impede a responsabilização dos agressores e reforça a sensação de impunidade e vulnerabilidade das vítimas (Cardoso; Biazotto, 2024).

A ONU Mulheres (2023), afirma que a revitimização constitui umas das principais barreiras para que aconteça o acesso efetivo da justiça, pois desencadeia sentimentos de medo, vergonha e desconfiança nas instituições públicas. Quando as mulheres são forçadas a repetir diversas vezes o relato da agressão sofrida é comum

reviver o trauma e sofrer um desgaste emocional intenso. O processo em questão acaba tendo como resultado consequências graves para a saúde mental, como, por exemplo, ansiedade, depressão, transtorno de estresse pós-traumático e a perda da autoestima, conforme relatam Diniz *et al.*, (2021) um estudo realizado a respeito da violência de gênero atendimento institucional no Sistema Único de Saúde.

A violência institucional, além do impacto psicológico, reforça o silenciamento social das mulheres e a naturalização da desigualdade de gênero. Em conformidade com Santos, Cunha e Garcia (2023, p. 2045), o sistema de justiça brasileiro ainda se estrutura sob uma lógica patriarcal, que tende a deslegitimar o discurso feminino, assim como minimizar a gravidade das agressões. Essa realidade se expressa em práticas como, por exemplo, a desconfiança da palavra da vítima, a culpabilização implícita e o julgamento moral de seu comportamento. Esses fatores são responsáveis pela reprodução da cultura de impunidade e perpetuam um ambiente institucional que se apresenta hostil às mulheres.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) realizou um estudo no qual mostrou que apenas 36% das mulheres que sofreram agressões físicas registraram boletins de ocorrência, um dos principais motivos para que a denúncia não ocorra é a falta de confiança nas instituições e o medo de não serem acreditadas. Essa desistência reforça a sensação de abandono em relação ao Estado, assim como o descrédito que compromete a efetividade da Lei Maria da Penha que precisa de uma resposta institucional ágil e sensível, assim como articulada para que seja possível garantir proteção integral às vítimas.

Em uma perspectiva mais ampla a revitimização também tem repercussões políticas e sociais. Sobre isso, Segato (2016) enfatiza que o sistema de justiça, quando reproduz práticas de dominação e exclusão acaba se convertendo em um espaço no qual hierarquias de gêneros são reafirmadas. De modo que, ao invés de oferecer amparo, o Estado acaba reiterando as violências simbólicas e estruturais nas quais o patriarcado se sustenta. Essa forma de violência institucional opera de forma sutil, contudo é bastante poderosa e mina a confiança das mulheres nas instituições, assim como perpetua ciclos de desigualdade.

Bourdieu (1999) complementa essa análise quando define a violência simbólica como um poder invisível exercido através das estruturas sociais e culturais que tornam natural a dominação masculina. No sistema de justiça, essa violência se manifesta nas práticas discursivas, assim como nos estereótipos de gênero e nas decisões

judiciais que ainda refletem vieses discriminatórios. Dessa forma, as mulheres são compelidas a se adequar a expectativas de comportamento “aceitáveis”, caso isso não ocorra podem ter sua credibilidade questionada.

As consequências da violência institucional, portanto, vão além do campo individual se expandindo para o coletivo. O enfraquecimento da confiança no sistema de justiça afeta a coesão social, bem como compromete a legitimidade das políticas públicas de enfrentamento à violência de gêneros. Nesse sentido, Almeida e Faria (2023) destacam que a revitimização institucional corroí o vínculo entre o cidadão e Estado, enfraquecendo o pacto social de proteção e igualdade que se encontra previsto na Constituição Federal de 1988.

### **3.2 Responsabilidade do Estado**

A responsabilidade do Estado diante da violência institucional contra a mulher, principalmente daquela que é praticada no âmbito do sistema de justiça, encontra-se vinculada de maneira direta aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, conforme o artigo art. 1º, III e da igualdade de gênero da Constituição Federal que rege o país. O Estado é o garantidor dos direitos fundamentais e, por isso, tem o dever jurídico, assim como moral de prevenir, apurar e reparar as violações cometidas por seus agentes ou por omissão institucional. Se ele falha em garantir essa proteção, configura-se a responsabilidade civil objetiva conforme os termos do art. 37, §6º, da Constituição Federal, por danos causados a terceiros.

Mazzuoli (2021) corrobora que a responsabilidade internacional e interna do Estado é decorrente não só de suas ações, mas também de sua inércia na adoção de medidas protetivas aos direitos humanos. Desse modo, quando o poder público se mostra omissivo diante de situações de violência de gênero ou adota condutas que resultam na revitimização das vítimas, viola obrigações positivas que se encontram previstas em tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como é o caso da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção de Belém do Pará (1994), que impõem aos Estados o dever de prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher.

A jurisprudência, tanto no âmbito nacional quanto internacional, tem reconhecido que a omissão estatal diante da violência de gênero gera

responsabilidade. Nesse ponto, é importante considerar o caso paradigmático Processo nº 12.051 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Caso Maria da Penha Maia Fernandes), que foi julgado no ano de 2001, no qual o Brasil foi condenado pela morosidade e negligência de suas instituições na apuração da violência doméstica sofrida pela vítima.

De acordo com o relatório final a ausência de uma resposta efetiva do sistema judicial brasileiro configura a tolerância estatal diante da violência doméstica, bem como é emblemático da violação dos direitos humanos. O caso constituiu-se em marco jurídico para a criação da lei Maria da Penha e para que a responsabilidade do Estado em casos de violência institucional contra a mulher fosse consolidada.

Contudo, passado um período considerável da promulgação da lei, falhas estruturais e omissões estatais ainda perpetuam a revitimização. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2022) argumenta que em muitas comarcas brasileiras a tramitação de medidas protetivas de urgência ultrapassa o prazo legal, assim como há déficit significativo de varas especializadas e de equipes interdisciplinares de apoio às vítimas. Correspondem a elementos que evidenciam uma responsabilidade estatal continuada, pois a falta de estrutura adequada e a ausência de políticas públicas eficazes configuram violação dos deveres de prevenção e proteção.

Nessa discussão Santos e Piovesan (2020) enfatizam que a omissão estatal na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica representa muito mais do que uma falha administrativa, configurando-se como uma violação direta dos direitos humanos e das obrigações internacionais assumidas pelo Estado brasileiro. É importante destacar que essa responsabilidade se manifesta em três dimensões, sendo elas a primeira preventiva, quando o Estado deve adotar medidas de capacitação e sensibilização dos agentes públicos, a segunda protetiva, quando deve garantir atendimento integral, humanizado e célere às vítimas e a terceira e reparatória, quando indenizar e corrigir os danos decorrentes da violência institucional.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), quando do julgamento do Recurso Especial nº 1.837.099/SC (Rel. Min. Nancy Andrighi, 2021), reconheceu a responsabilidade civil do Estado pela ausência de proteção eficaz a uma mulher que possuía medida protetiva vigente e mesmo assim foi assassinada pelo agressor. O Tribunal destacou que a falha na prestação do serviço de segurança pública e judicial caracteriza omissão específica do Estado, atraindo sua responsabilidade civil objetiva. A decisão que foi tomada pelo STJ reforça que a revitimização e a ineficiência das

medidas de proteção constituem formas de violência institucional passíveis de responsabilização estatal.

Em conformidade com Ferraz e Almeida (2023) a responsabilização do Estado em casos como este, possui um caráter pedagógico, porque induz a reformulação de políticas públicas e a criação de mecanismos para o controle institucional. A responsabilização não se encontra restrita a indenização financeira, devendo incluir medidas estruturantes como, por exemplo, a implementação de ouvidorias de gênero, corregedorias independentes e protocolos unificados de atendimento às vítimas. Esses mecanismos conseguem fortalecer o dever do estado em garantir um ambiente institucional livre de discriminação e de revitimização.

Diante do exposto, a responsabilidade do Estado pela violência institucional contra a mulher precisa ser compreendida de forma ampla, entendendo que ela não abrange somente reparação de danos individuais, mas também um compromisso coletivo de transformar estruturas de poder responsáveis por perpetuar desigualdades de gênero. No entendimento de Segato (2016) a resposta do Estado a violência precisa ser mais do que uma simples punição formal, devendo envolver um processo contínuo de reconstrução institucional e cultural, capaz de promover justiça de gênero, reconhecimento e empatia. Apenas um Estado que reconhece sua corresponsabilidade é capaz de garantir que as mulheres tenham direito de viver livre de todas as formas de violência, o que inclui aquelas que são cometidas pelas próprias instituições que têm o dever de protegê-las.

### **3.3 Caminhos para o enfrentamento da violência institucional**

Levando em consideração o quadro de violência institucional contra a mulher, entende-se que é urgente a adoção de medidas estruturais e formativas para garantir um atendimento humanizado, interdisciplinar, bem como livre de preconceitos, tanto no Judiciário quanto nos serviços de segurança e saúde.

A efetivação de protocolos de escuta qualificada, bem como a capacitação contínua de magistrados, promotores, servidores e o fortalecimento da rede intersetorial de apoio às mulheres constituem-se em passos fundamentais para que o ciclo de revitimização seja rompido. Somente através de uma atuação institucional pautada na ética, bem como sensível é que se pode assegurar os direitos das

mulheres a justiça e a dignidade, que correspondem pilares essenciais para que o Estado seja verdadeiramente democrático e comprometido com o respeito aos direitos humanos.

A ONU Mulheres (2023, p. 59) destaca que o enfrentamento da violência institucional contra a mulher, envolve estratégias educativas, com a formação de agentes públicos para combater estereótipos de gênero e promover uma cultura institucional e de respeito, combatendo estereótipos, envolve também a proteção, devendo assegurar atendimento humanizado e eficaz, garantindo às vítimas acesso à informação, segurança, apoio psicológico e jurídico. E a responsabilização que implica na criação de mecanismos de controle e punição de práticas discriminatórias cometidas por agentes estatais.

No contexto brasileiro, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2022) vem avançado na elaboração de instrumentos com a intenção de reduzir a revitimização. Nesse contexto, cita-se a Recomendação n.º 128/2022 que institui diretrizes para a escuta qualificada de mulheres vítimas de violência e determina que os tribunais promovam capacitação permanente de magistrados e servidores que apresente foco em gênero e direitos humanos. Essa iniciativa é considerada um marco institucional para a consolidação de práticas judiciais mais humanizadas. Ainda assim, conforme destaca Piovesan (2021, p. 134), a efetividade das políticas depende de vontade política, financiamento público e mecanismos permanentes de monitoramento, de modo que “não basta a existência formal das normas; é necessário que sejam internalizadas e operacionalizadas pelas instituições do Estado”.

A criação e o fortalecimento das varas e delegacias especializadas de atendimento à mulher correspondem a medidas essenciais. Nesse sentido, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023, p. 102), menos de 40% dos municípios brasileiros contam com serviços especializados, isso torna evidente a necessidade de interiorização e ampliação das estruturas de acolhimento. Adicionalmente, a integração entre o sistema de justiça, a rede de saúde e a assistência social é apontada por Diniz *et al.* (2021, p. 3888) como um elemento decisivo para interromper o ciclo de violência, pois permite o compartilhamento de informações e a atuação conjunta na proteção da vítima.

Investir em educação em direitos humanos e igualdade de gênero é fundamental, sendo que a formação inicial de profissionais do sistema de justiça até

os processos de capacitação continuada. Torna-se essencial implementar mecanismos de controle e transparência e é indispensável o fortalecimento das redes intersetoriais e comunitárias de apoio, como órgãos públicos, organizações da sociedade civil, universidades, dentre outros. Ressalta-se que enfrentamento da violência institucional exige uma ação articulada entre Estado e sociedade, ancorada na ética, na escuta e na empatia.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo objetivou analisar as práticas institucionais que configuram violência institucional e a contribuição destas para que as mulheres vítimas de violência doméstica sejam revitimizadas no sistema de justiça brasileiro. A construção da pesquisa comprovou a hipótese de que o sistema de justiça muitas vezes atua de forma desumanizada e revitimizante, fazendo com que as mulheres sejam expostas a novas experiências de dor e humilhação. A pesquisa demonstrou que a omissão do Estado e a negligência estatal são formas de violência institucional, porque comprometem o acesso da mulher a proteção efetiva quer e a reparação de seus direitos.

Com o estudo foi possível constatar a existência de avanços legais em torno do combate à violência contra a mulher, sendo representados, principalmente, pela lei Maria da Penha e por tratados internacionais de direitos humanos como o CEDAW e a Convenção de Belém do Pará. Contudo, ainda existe uma lacuna entre o texto legal e de fato a prática constitucional, de modo que as falhas no atendimento, a desconfiança na palavra da vítima e a lentidão para conceder medidas protetivas, bem como a falta de estrutura das várias delegacias especializadas contribui para o descrédito e o sofrimento das mulheres que procuram a justiça.

Ainda com a realização deste estudo foi possível constatar que a revitimização provoca efeitos emocionais e sociais graves como, por exemplo, depressão, medo, ansiedade, dentre outros, o que leva muitas mulheres a decidirem desistirem de prosseguir com as denúncias e reforçam o ciclo de impunidade. Essa constatação evidencia que a violência institucional corresponde à estrutura simbólica que é sustentada por práticas que reproduzem a dominação patriarcal e perpetuam a desigualdade de gênero dentro das próprias instituições que precisam combatê-la.

Isso posto, o Estado tem responsabilidade direta nesses processos, tanto pela omissão quanto pelas práticas discriminatórias de seus agentes. A responsabilização do Estado não é só reparar os danos individuais, ele também deve tomar medidas estruturais e pedagógicas que modifiquem as práticas institucionais.

O enfrentamento da violência institucional deve focar em romper o ciclo de revitimização, de modo que o estudo recomenda a capacitação contínua e obrigatória de todos os profissionais que atuam na rede de atendimento à mulher, tendo como foco gênero e direitos humanos, implementação de protocolos de escuta qualificada,

com um acolhimento humanizado, fortalecimento das redes intersetoriais, criação de mecanismos de controle e responsabilização e o monitoramento permanente da aplicação da Lei da Maria da Penha, assim como de políticas públicas de proteção.

Portanto, este trabalho confirma que a revitimização das mulheres no sistema de justiça resulta de um conjunto de falhas, não só institucionais como também culturais que só podem ser superadas se houver um compromisso político, formação ética e sensibilidade enfrentar a violência institucional requer uma reconstrução das práticas estatais e uma transformação cultural nas relações de poder que sustentam a desigualdade de gênero. Portanto, é primordial garantir que as mulheres têm um atendimento justo, digno e humanizado, condição indispensável para consolidar um estado democrático de direito.

Para assegurar que a proteção à mulher não se converta em um novo sofrimento, é essencial um sistema de justiça sensível e ético, comprometido com os direitos humanos, constituindo-se em um verdadeiro caminho de reparação autonomia e cidadania para as mulheres.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. R.; FARIA, L. P. Atendimento institucional e revitimização de mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, v. 31, n. 2, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref>. Acesso em: 1 nov. 2025.

ANDRADE, Vitória Cavalcante. **Violência institucional no sistema de justiça: um obstáculo à proteção das mulheres em situação de violência**. 2024. 55 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, Santa Rita, 2024.

BARROS, Caelen. Violência institucional contra a mulher. **Jusbrasil**, 27 nov. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/violencia-institucional-contra-a-mulher/1132752656>. Acesso em: 19 maio 2025.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BRASIL. **Dados Nacionais de Segurança Pública**. Base de dados. Disponível em < <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica> > Acesso em: 30. jan. 2025

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha**. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 2 nov. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Habeas Corpus n.º 652.856/SP**. Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz. Brasília: STJ, 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 2 nov. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Recurso Especial nº 1.837.099/SC**. Rel. Min. Nancy Andrighi. Brasília: STJ, 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 6 nov. 2025.

CARDOSO, I. P.; BIAZOTTO, S. L. R. de O. A revitimização de mulheres vítimas de violência doméstica. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, v. 7, n. 14, e141212, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.55892/jrg.v7i14.1212>. Acesso em: 17 maio 2025.

CASTRO, A. F. Omissão estatal e a violência de gênero: uma análise crítica à luz dos direitos humanos. **Veredas do Direito**, v. 19, n. 45, p. 224-242, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.18623/rvd.v19i45.2649>. Acesso em: 18 maio 2025.

CHAI, Cássius Guimarães; SANTOS, Jéssica Pereira dos; CHAVES, Denisson Gonçalves. Violência institucional contra a mulher: o Poder Judiciário, de pretenso protetor a efetivo agressor. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, RS, v. 13, n. 2, p. 640-665, ago. 2018. DOI: 10.5902/1981369429538.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Relatório nº 54/01 – Caso Maria da Penha Maia Fernandes (Brasil). OEA, 2001.** Disponível em: <https://www.cidh.oas.org>. Acesso em: 6 nov. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Relatório aponta aumento no número de processos de violência doméstica ou feminicídio em 2022.** Publicado em 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/relatorio-aponta-aumento-no-numero-de-processos-de-violencia-domestica-ou-feminicidio-em-2022/?utm>. Acesso em: 31.mar.2025.

DAY, Vivian Peres. **Violência doméstica e suas diferentes Manifestações.** 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rprs/v25s1/a03v25s1>. Acesso em: 04.mai.2025.

DIAS, F. A. L.; SILVA, L. O. R. Impactos psicossociais da revitimização da mulher em situação de violência sexual. **Lumen et Virtus**, v. 37, n. 16, p. 1422-1433, 2024. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/LEV/article/download/106/118>. Acesso em: 27 maio 2025.

DINIZ, D. et al. Violência de gênero e atendimento institucional no SUS: desafios e perspectivas. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 26, n. 10, p. 3879–3890, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc> . Acesso em: 6 nov. 2025.

DINIZ, Normélia Maria Freire; LOPES, Regina Lúcia Mendonça; ARRAZOLA, Laura Susana Duque; GESTEIRA, Solange Maria dos Anjos; ALVES, Sandra Lúcia Belo. Violência doméstica e institucional em serviços de saúde. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, v. 57, n. 3, p. 361-365, maio/jun. 2004. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0034-71672004000300014> . Disponível em:<https://www.scielo.br/j/reben/a/hbRC8g6FbnRJ7vM7H8PRGdD/?lang=pt> . Acesso em: 13 set. 2025.

FERRAZ, L. C.; ALMEIDA, V. S. Responsabilidade civil do Estado e gênero: desafios contemporâneos. **Revista de Direito Público**, v. 58, n. 3, p. 405–423, 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023.** São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>. Acesso em: 4 nov. 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LEÔNCIO, M. A.; MENDES, R. A. Lei Maria da Penha: uma análise sobre a aplicabilidade das medidas protetivas de urgência nos casos de violência doméstica

e familiar contra a mulher. **Revista FT**, 2024. Disponível em: <https://revistaft.com.br/lei-maria-da-penha-uma-analise-sobre-a-aplicabilidade-das-medidas-protetivas-de-urgencia-nos-casos-de-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher>. Acesso em: 23. maio 2025.

MACHADO, Juliana Costa; SANTOS, Charles Souza; GOMES, Antônio Marcos Tosoli. Conceitos e significados da violência doméstica contra a mulher: representações sociais de agentes comunitários de saúde. **Contribuciones a las Ciencias Sociales**, São José dos Pinhais, v. 16, n. 9, p. 13964-13981, 2023. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/373607477\\_Conceitos\\_e\\_significados\\_da\\_violencia\\_domestica\\_contra\\_a\\_mulherRepresentaciones\\_sociales\\_de\\_agentes\\_comunitarios\\_de\\_saude](https://www.researchgate.net/publication/373607477_Conceitos_e_significados_da_violencia_domestica_contra_a_mulherRepresentaciones_sociales_de_agentes_comunitarios_de_saude). Acesso em: 17.abril.2025.

MARTINI, Thiara. **A Lei Maria da Penha e as medidas de proteção à mulher**. 2009. 57f. Monografia (Bacharelado em Direito). Universidade do Vale do Itajaí. UNIVALE. Itajaí, 2009.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

OLIVEIRA, Elisa Rezende. Violência Doméstica e Familiar contra a mulher: Um cenário de subjugação do gênero feminino. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília**. Ano 2012 – Edição 9 – Maio/2012 ISSN 1983-2192. 2012.

ONU MULHERES. **Acesso à Justiça e Direitos das Mulheres na América Latina**. Brasília: ONU Mulheres, 2023. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br>. Acesso em: 4 nov. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Violência: um problema global de saúde pública. **Ciência & Saúde Coletiva**, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/jGnr6ZsLtwkhvdkrdfhpcdw/>. Acesso em: 02. maio.2025.

RAMOS, L. F. Revitimização judicial e violência simbólica: análise do caso Mariana Ferrer. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 29, n. 173, p. 145–170, 2021.

SALIBA, O; GARBIN, C. A. S; GARBIN, A. J. I DOSSI, A. P. Responsabilidade do profissional de saúde sobre a notificação de casos de violência doméstica. **Revista de Saúde Pública** volume, 41 nº 3, São Paulo. Junho de 2007.

SANTOS, L. M.; CUNHA, P. A.; GARCIA, E. M. Violência institucional e acesso à justiça no Brasil: desafios para a efetividade da Lei Maria da Penha. **Revista Direito & Práxis**, v. 14, n. 3, p. 2031–2056, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp>. Acesso em: 5 nov. 2025.

SANTOS, J. V.; ANDRADE, P. R. Desigualdades no acesso à proteção: diagnóstico dos centros de referência para mulheres em situação de violência. **Cadernos de Gênero e Justiça**, v. 9, n. 2, p. 91-110, 2023.

SANTOS, T. P.; PIOVESAN, F. A responsabilidade internacional do Estado brasileiro em casos de violência contra a mulher. **Revista de Direitos Fundamentais e Justiça**, v. 14, n. 2, p. 63–79, 2020.

SEGATO, Rita Laura. **La guerra contra las mujeres**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016.

SILVA, C. A.; LIMA, T. S. A responsabilidade do Estado na perpetuação da violência doméstica: negligência institucional e seus efeitos jurídicos. **Revista Estudos Jurídicos Contemporâneos**, v. 5, n. 3, p. 34-51, 2023.

SILVA JUNIOR, Elias Gabriel da. **“Quem olha por elas”: o atendimento policial e a revitimização de mulheres negras vítimas de violência de gênero**. 2024. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública e Cidadania) – Faculdade de Políticas Públicas e Gestão de Negócios Tancredo Neves, Universidade do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2024.

SOUSA, Mirian Rejane Silva de; FONSECA, Cláudia Maria de Oliveira. Revitimização de mulheres em situação de violência doméstica: uma análise da atuação do sistema de justiça. **Revista Estudos Feministas**, v. 28, n. 2, e64508, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2020v28n264508>. Acesso em: 27 abr. 2025.

SOUTO, Sarah Eugênia de. **Violência contra as mulheres: Da violência psicológica à violência institucional**. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Avaliação de Políticas Públicas) – Escola Superior do Tribunal de Contas da União, Instituto Serzedello Corrêa, Brasília, 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. **Impactos da violência contra as mulheres vão além das mortes e lesões, 2025**. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/impactos-da-violencia-contra-as-mulheres-vao-alem-das-mortes-e-lesoes>. Acesso em: 7.set.2025.

VERONESE, D. Z. V. **Vitimização secundária de mulheres nos casos dos crimes contra a dignidade sexual**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro Universitário UNIFAN, Goiânia, 2023. Disponível em: <https://unifan.net.br/wp-content/uploads/2023/02/VITIMIZACAO-SECUNDARIA-DE-MULHERES-NOS-CASOS-DOS-CRIMES-CONTRA-A-DIGNIDADE-SEXUAL.pdf>. Acesso em: 27 maio 2025.